

Publicado em 25/12/94

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 031/94

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo objetivo é fiscalizar, auxiliar, cooperar e gerenciar as atividades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, a todas as escolas da rede de ensino fundamental (Municipal e Estadual) e escolas filantrópicas existentes no Município.

Art. 2o. - O Conselho será presidido pela Secretária Municipal de Educação e será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante dos professores das Escolas Municipais;
- II - um representante de pais de alunos;
- III - um representante dos trabalhadores Rurais do Município;
- VI - um representante da Associação Comercial de Candói;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- X - um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 1o. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2o. - Os membros do Conselho terão um ano de mandato, podendo ser reconduzidos, a critério do Executivo Municipal.



Parágrafo 3o. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido pelo presidente para um mandato de 1 (um) ano que poderá ser renovado.

Parágrafo 4o. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 5o. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6o. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7o. - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

Parágrafo 8o. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 9o. - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal da Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 3o. - Incumbe ao Conselho Municipal de Alimentação escolar:

I - Estabelecer diretrizes e propor política municipal de fornecimento de alimentação escolar;

II - Estimular a participação de Empresas e Cooperativas produtoras, no programa de Alimentação Escolar;

III - Exercer função fiscalizadora, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final - os alunos integrantes da rede de ensino fundamental.

Art. 4o. - O Conselho Municipal da Alimentação Escolar é o órgão consultivo, com função fiscalizadora, vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, terá suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão sempre por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 22 de novembro de 1.994



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal